



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE F	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2.596	043

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.596

EMENTA: CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO A COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA - COORVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, como órgão-fim, a Coordenadoria do Meio Ambiente e Qualidade de Vida - COORVIDA.

Parágrafo Único - Os funcionários componentes da COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA - COORVIDA, deverão ser preferencialmente remanejados do quadro de pessoal da Administração Direta.

Artigo 2º - A Coordenadoria do Meio Ambiente e Qualidade de Vida - COORVIDA, terá a seguinte organização administrativa e técnico-operacional:

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Assessoria Técnico-Consultiva

Seção de Serviços Gerais

DEPARTAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL

Divisão Técnica

Seção de Laboratórios

Seção da Usina de Reciclagem de Lixo

Divisão Operacional

Seção de Controle e Fiscalização de Reservas e Mananciais

Seção de Controle e Fiscalização de Lixo





CÂMARA MUNICIPAL DE V	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.596	04/11

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 2.596

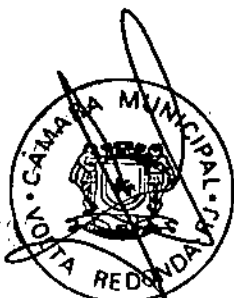
Seção de Controle e Fiscalização de Poluentes Urbanos e Industriais

Seção de Controle de Produção e Comercialização de Alimentos

Seção de Eventos e Campanhas

Artigo 3º - Compete à Coordenadoria do Meio Ambiente e Qualidade de Vida:

- I - prever, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a implementação das ações pertinentes à política de controle ambiental, de preservação ecológica e de defesa da qualidade de vida do Município;
- II - prever, planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações de despesa, controle e fiscalização de:
 - a) mananciais hídricos;
 - b) reservas ecológicas e seus ecossistemas;
 - c) agentes poluentes urbanos e industriais;
 - d) coleta, armazenamento e reciclagem industrial do lixo; e prever, planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações de defesa de produção, distribuição, armazenamento e comercialização de alimentos;
 - e) coleta, armazenamento e reciclagem industrial do lixo.
- III- planejar, programar, promover, controlar e supervisionar a realização de estudos e pesquisas de caráter técnico e científico, relacionados com a preservação ecológica, a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida da população por sua iniciativa ou por determinação superior;





MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.596	045

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

03.

Lei Municipal N.º 2.596

- IV - promover, com a cooperação dos demais órgãos da Prefeitura, e em caráter permanente, eventos e campanhas publicitárias institucionais, de natureza educativa, visando à preservação do meio ambiente e da ecologia e à melhoria da qualidade de vida da população;
- V - desincumbir-se de outras atribuições inerentes às atividades da Coordenadoria;
- VI - apresentar relatórios mensais e relatório anual das atividades da Coordenadoria.

Artigo 4º - Compete à Assessoria Técnico-Consultiva:

- I - assessorar o titular da COORVIDA no desempenho de suas atribuições;
- II - realizar serviços de natureza técnica, relacionados com as atividades da COORVIDA, a saber:
 - a) elaboração de textos de atos jurídicos e da correspondência da Coordenadoria;
 - b) realização de estudos técnicos e científicos relacionados com as atribuições da Coordenadoria;
 - c) elaboração de projetos de campanhas promocionais de natureza educativa, relacionados com os objetivos de trabalho da Coordenadoria;
 - d) execução de serviços de assessoria de comunicação social, de interesse da Coordenadoria;
 - e) execução de outras atribuições inerentes à Assessoria Técnico-Consultiva que lhe forem determinadas pelo titular da COORVIDA.

Artigo 5º - Compete à Seção de Serviços Gerais:

- I - executar serviços de expedição e recebimento de correspondência da COORVIDA;





CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.596	046

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

04.

Lei Municipal N.º 2.596

- II - organizar, classificar e manter sob sua guarda é arquivo a correspondência, livros e demais documentos da COORVIDA;
- III- executar serviços de datilografia e de mecanografia da COORVIDA;
- IV - controlar a frequência e os demais serviços relacionados com pessoal da COORVIDA;
- V - executar serviços gerais de interesse da COORVIDA.

Artigo 6º - Compete ao Departamento Técnico-Operacional:

- I - Supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de fiscalização e controle atribuídos à COORVIDA, exceto a fiscalização de produção e distribuição, armazenamento e comercialização de alimentos.
- II - desenvolver os estudos e pesquisas de natureza ecológica e de preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população, de acordo com as atribuições da COORVIDA;
- III- executar os programas de promoção de eventos e campanhas de natureza educativa, relacionados com a defesa da ecologia, preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população;
- IV - propor ao titular da COORVIDA a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento do serviço;
- V - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo titular da COORVIDA;
- VI - apresentar relatórios mensais e relatório anual das atividades do Departamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.596	047

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

05.

Lei Municipal N.º 2.596

Artigo 7º - Compete à Divisão Técnica:

- I - planejar, programar, controlar e coordenar as atividades técnicas e científicas dos laboratórios da COORVIDA;
- II - planejar, programar, coordenar e controlar as atividades e a produção industrial da usina de reciclagem do lixo e seus subprodutos;
- III- apresentar relatórios mensais e relatório anual de suas atividades;
- IV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem determinadas.

Parágrafo Único - para o cumprimento de suas atribuições a Divisão Técnica funcionará com a Seção de Laboratórios e a Seção da Usina de Reciclagem de Lixo cujas atividades serão regulamentadas através de ato do Secretário.

Artigo 8º - Compete à Divisão Operacional:

- I - planejar, programar, coordenar e controlar as atividades operacionais de controle e fiscalização de reservas e mananciais; de coleta do lixo; de poluentes urbanos e industriais; de produção, armazenamento, distribuição e comercialização de alimentos;
- II - apresentar relatórios mensais e relatório anual de suas atividades;
- III- desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem determinadas.





MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.596	048	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

06.

Lei Municipal N.º 2.596

Parágrafo Único - A Divisão Operacional funcionará com as Seções de Controle e Fiscalização de Reservas e Mananciais; Controle e Fiscalização do Lixo; Controle e Fiscalização de Poluentes Urbanos e Industriais; e controle de Produção, Armazenamento, Distribuição e Comercialização de Alimentos, cujas atribuições e competências serão regulamentadas através de ato do Secretário.

Artigo 9º - À Seção de Eventos e Campanhas, subordinada diretamente ao Departamento Técnico-Operacional, compete desenvolver e executar programas de divulgação e propaganda, de caráter educativo, relacionados com a preservação do meio ambiente, a defesa da ecologia e da qualidade de vida da população de Volta Redonda.

Artigo 10 - As funções gratificadas da Coordenadoria do Meio Ambiente e Qualidade de Vida e seus respectivos símbolos são os seguintes:

Coordenador, exercido por Assessor-Técnico do Gabinete do Prefeito, a critério deste;

Assessoria Técnico-Consultiva, por 2 (dois) assessores consultivos, símbolo GND-2;

Seção de Serviços Gerais, por chefe, símbolo GND-3;

Departamento Técnico-Operacional, por Diretor, símbolo GND-1;

Divisão Técnica, por chefe, símbolo GND-2;

Divisão Operacional, por chefe, símbolo GND-2;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.596	049

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

07.

Lei Municipal N.º 2.596

As Seções referidas nos Parágrafos Únicos dos Artigos 7º e 8º e no Artigo 9º, por 7 (sete) chefes, símbolo GND -3.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Governo tomará as providências necessárias à implantação e ao funcionamento da COORVIDA no prazo de noventa dias, contados da vigência desta Lei.

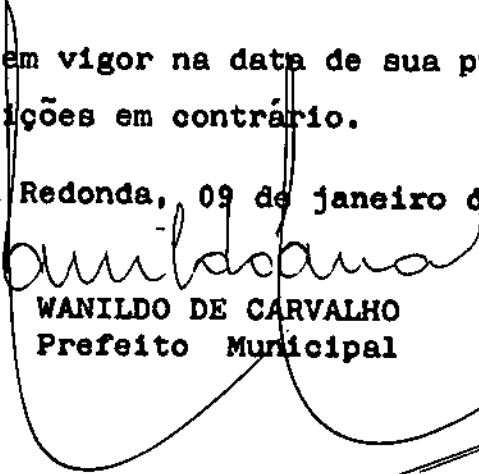
Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente passa a se denominar "Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP".

Artigo 13 - As ações da COORVIDA no planejamento, preservação, controle, recuperação, supervisão e na proteção ambiental, estarão subordinadas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a ser definido por Lei, garantida a participação das entidades representativas da comunidade.

Artigo 14 - Para ocupar qualquer cargo técnico deverá ser obedecido, a responsabilidade profissional em função dos órgãos competentes, relacionados às funções de Biólogos, Químicos, Nutricionistas, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal e Arquitetos.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 1991.


WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Mensagem nº 066/90
Autor: Prefeito Municipal
lcp.